



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 117, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Modifica dispositivos da Lei nº 1265, de 8 de dezembro de 2003”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 121/2004, de 23 de agosto de 2004.

Senhores Deputados, sabe-se que a criação, estruturação, atribuições, administração e funcionamento das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo compete exclusivamente ao Governador do Estado conforme dispõe o artigo 39, § 1º, inciso II, alínea “d”, da Constituição Estadual, que assim dispõe:

“Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

.....  
II - disponham sobre:  
.....

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo.”

O Projeto de Lei em apreço ofende os dispositivos acima, pois trata de questão cuja iniciativa de lei e competência para dispor são exclusivas do Chefe do Poder Executivo.

Para corroborar o que aqui se expõe, vale lembrar que a Lei nº 430, de 21 de julho de 1992, com redação da Lei nº 1265, de 8 de dezembro de 2003, que ora se pretende alterar, foi, como deveria ser, de iniciativa deste Poder Executivo, através da Mensagem nº 46, de 24 de abril de 1992, sendo que o autógrafo desta Casa de Leis foi dado através da Mensagem nº 93/92.

De outro norte, é de se lembrar que a retirada do assento da Central Única dos Trabalhadores – CUT, do Conselho Estadual de Saúde, foi de iniciativa desta Casa de Leis, o que foi objeto de veto por este Poder Executivo.

Para assumir a vaga da CUT, a mesma lei indicou a Associação Cidade Verde, cujo representante foi empossado em 10 de agosto de 2004, e este concorrendo, foi eleito como 1º Secretário do CES, tendo, portanto, direito adquirido ao mandato para qual foi eleito.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PR. 1000  
RECEBIDO  
Em 16 / 09 / 2004  
Maílene  
ASSINATURAS



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 182/2004.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do Art. 42 da Constituição Estadual, o incluso autógrafa do Projeto de Lei que “Modifica dispositivo da Lei nº 1265, de 8 de dezembro de 2003”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de novembro de 2004.



Deputado Carlos de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Modifica dispositivo da Lei nº 1265, de 8 de dezembro de 2003.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O inciso XI do artigo 3º, da Lei nº 1265, de 8 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 3º. ....  
.....

XI – um representante da Central Única dos Trabalhadores – CUT”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de novembro de 2004.

Deputado Carlos de Oliveira  
Presidente

Governo do Estado de Rondônia  
Coordenadoria Técnico-Legislativa  
Registro nº \_\_\_\_\_  
Data do 32/11/04 às 10:00  
Recebido por *Ma. Silveira*  
*Maria Helena de Aguiar*  
Secretária da Casa



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 121/2004.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Modifica dispositivo da Lei nº 1265, de 8 de dezembro de 2003”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de agosto de 2004.

Deputado Carlião de Oliveira  
Presidente

RECEBIDO NA COTEL  
Em 25/08/04  
Horas 9:20  
Por Leve



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Modifica dispositivo da Lei nº 1265, de 8 de dezembro de 2003.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

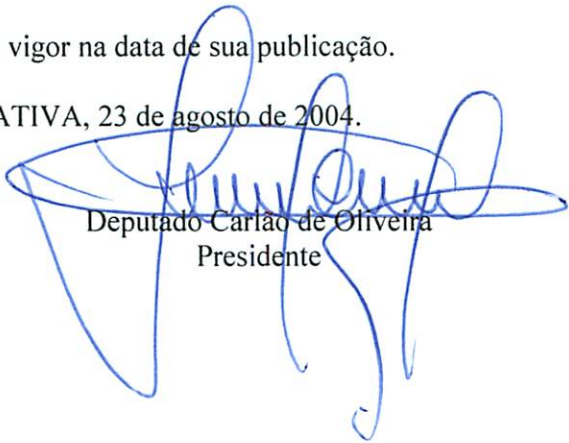
Art. 1º. O inciso XI do artigo 3º, da Lei nº 1265, de 8 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 3º. ....  
.....

XI – um representante da Central Única dos Trabalhadores – CUT”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de agosto de 2004.

  
Deputado-Carlão de Oliveira  
Presidente

OF.S/405/04.

Porto Velho, 18 de novembro de 2004.

Senhor Coordenador,

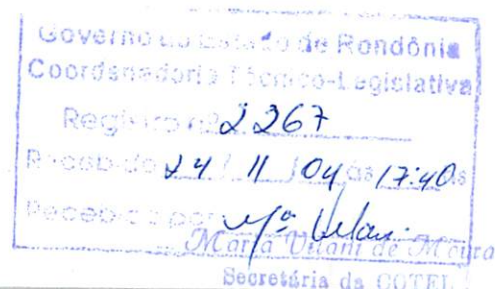
Solicito de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil no Diário Oficial do Estado, das Leis nºs 1415, 1416 e 1417 de 18 de novembro de 2004.

Atenciosamente,



Deputado Emílio Paulista  
4º Secretário

Ao Senhor  
**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria  
Palácio Presidente Vargas – Praça Getúlio Vargas - Centro  
78.900.000  
Nesta.





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 186/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 1415, de 18 de novembro de 2004, nos termos do § 7º, do art. 42, da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de novembro de 2004.

Deputado Carlos de Oliveira  
Presidente

